



PROCESSO Nº	45.012-0/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA-MT
GESTORA	MARIA ONEIDE MORO
SERVIDORA	A.F.P.
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR IDADE
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, foi concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.102/2014, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vera/MT, e Anexo II da Lei nº 24/2014 e alterações posteriores que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Vera/MT, atualizado pela Lei nº 1.404/2022, que concede reajuste nos vencimentos dos servidores.

7. No caso em tela, a servidora, nasceu em 02/08/1960 e contava com 62 (sessenta e dois) anos de idade na data da publicação do ato concessório e 20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, atendendo aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por idade. Deste modo, conclui-se que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal



de Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.184/2023, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** pelo **Registro** da **Portaria n.º 020/2022**, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 24/11/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por idade com proventos proporcionais à **Sra. A.F.P.**, servidora efetiva no cargo de Merendeira, Nível “07”, Classe “A”, contando com 20 (vinte) anos, 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Município de Vera-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

